



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **Parecer nº 010/2025**

**DISPÕE SOBRE ANÁLISE DA PROPOSTA QUE "AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM BEM IMÓVEL, SITUADO NA RUA PADRE LIMA S/N, PARA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA, EDUCACIONAL DE JUIJITIS DE CAPISTRANO – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **I - RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de Capistrano, receptora do Projeto de Lei nº 018/2025, de 11 de junho de 2025, do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM BEM IMÓVEL, SITUADO NA RUA PADRE LIMA S/N, PARA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA, EDUCACIONAL DE JUIJITIS DE CAPISTRANO – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por decisão plenária em Sessão Ordinária e em conformidade com os ditames legais, provoca o **PARECER** desta Comissão, que consta das seguintes recomendações:

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei nº 018/2025, que trata da AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE UM BEM IMÓVEL, SITUADO NA RUA PADRE LIMA S/N, PARA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA, EDUCACIONAL DE JUIJITIS DE CAPISTRANO – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, emitida pelo Poder Executivo Municipal, passo a relatar, levando-se em conta as seguintes considerações:

01 - Considerando que o Projeto em tela observou regras que visam assegurar o cumprimento dos fins a que propõem os princípios da igualdade e universalidade quanto à doação de terrenos pertencentes à municipalidade;

02 - Considerando também que, conforme o documento, a Propositura em questão não angaria prejuízos ao Ente Municipal, e sim norteia a garantir a edificação de um equipamento CULTURAL, ESPORTIVO e EDUCACIONAL, com ações imprescindíveis ao desenvolvimento do Município.

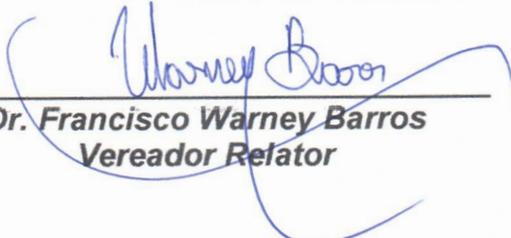
**EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERO O SUPRAMENCIONADO PROJETO JURIDICAMENTE E TECNICAMENTE CORRETO.**



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
Sala das Comissões

ENTRETANTO, NO MÉRITO, PARA SUA APROVAÇÃO, TORNA-SE IMPRESCINDÍVEL UMA EMENDA MODIFICATIVA, ALTERANDO O PRAZO OBRIGACIONAL DE CUMPRIMENTO DA FINALIDADE PARA 3 (TRÊS) ANOS, CONSOANTE TERMOS LEGIFERANTES.

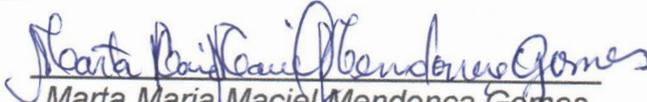
Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 24 de junho de 2025.

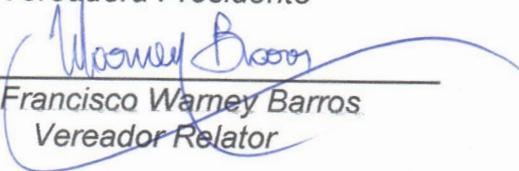
  
\_\_\_\_\_  
Dr. Francisco Warney Barros  
Vereador Relator

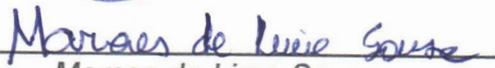
**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Legislação, em Sessão do dia 11 de junho de 2025, opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do nº 018/2025, de 11 de junho de 2025, do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM BEM IMÓVEL, SITUADO NA RUA PADRE LIMA S/N, PARA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA, EDUCACIONAL DE JUIJITIS DE CAPISTRANO – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", *portanto, apto para a devida votação em Plenário*, acatando também a **EMENDA MODIFICATIVA SUGERIDA, ALTERANDO O PRAZO OBRIGACIONAL DE CUMPRIMENTO DA FINALIDADE PARA 03 (TRÊS) ANOS.**

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 24 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Marta Maria Maciel Mendonça Gomes  
Vereadora Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Francisco Warney Barros  
Vereador Relator

  
\_\_\_\_\_  
Marcos de Lima Sousa  
Vereador Membro



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSTA DE EMENDA Nº 10/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025,  
AO PROJETO DE LEI Nº 018/2025 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**"AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM BEM IMÓVEL,  
SITUADO NA RUA PADRE LIMA S/N, PARA  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA,  
EDUCACIONAL DE JUIJITIS DE CAPISTRANO  
— CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Os Vereadores Dr. Francisco Warney Barros, Marcos de Lima Sousa e Marta Maria Maciel Mendonça gomes, ao final subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, remetem para deliberação a presente a proposta de emenda supra.

A referida Emenda modifica o texto do § 3º do art. 1º que indica.

**Art. 1º.** O § 3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 018/2025, de 11 de junho de 2015, de iniciativa do Poder Executivo de Capistrano, passa a ter a seguinte redação:

**(Nova redação)**

**Art. 1º. (...)**

**§ 3º. Caso não seja a Associação Cultural, Esportiva e Educacional, local onde irá funcionar o Jiu-jítsu e descumprida essa finalidade, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação desta Lei, o terreno será revertido ao patrimônio do Município de forma direta e sem necessidade de proposição de ação judicial.**

*(Redação original) (Alterada)*

*§ 3º. Caso não seja a Associação Cultural, Esportiva e Educacional, local onde irá funcionar o Jiu-jítsu e descumprida essa finalidade, no prazo de 05 (cinco)*



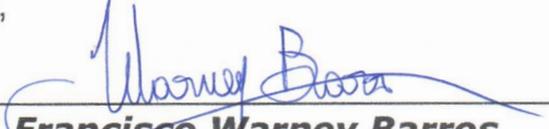
**CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
Sala das Comissões

anos, a contar da data da publicação desta Lei, o terreno será revertido ao patrimônio do Município de forma direta e sem necessidade de proposição de ação judicial.

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2025.

Atenciosamente,

  
**Dr. Francisco Warney Barros**  
**Vereador Relator**

  
**Marta Maria Maciel Mendonça Gomes**  
**Vereadora Presidente**

  
**Marcos de Lima Sousa**  
**Vereador Membro**

| EXPEDIENTES REGIMENTAIS NECESSÁRIOS |     |     |        |          |
|-------------------------------------|-----|-----|--------|----------|
|                                     | SIM | NÃO | TURNOS | CONFORME |
| DISCUSSÃO                           |     |     |        |          |
| VOTAÇÃO                             |     |     |        |          |
| APROVAÇÃO                           |     |     |        |          |

**IMPORTANTE:** ESTA EMENDA, SE APROVADA, DEVE SEGUIR JUNTO AO PROJETO DE LEI, E SE O PROJETO DE LEI RECEBER A APROVAÇÃO, DEVE SER O TEXTO FINAL PRODUZIDO EM AUTÓGRAFO DE LEI E ENCAMINHADO À SANÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.